



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO,  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA  
PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº  
02/2020.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago  
Pinheiro Lima

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 1ª Sessão Extraordinária deste Tribunal Pleno nos seguintes termos.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e Senhor Secretário-Diretor Geral.

Há número legal, declaro abertos os trabalhos da primeira Sessão Extraordinária deste Tribunal Pleno. Há ata para aprovação da Sessão Ordinária anterior, que submeto aos Senhores Conselheiros.

Como se sabe, temos como pauta única a apreciação das contas do Governador do Estado relativas ao exercício de 2019. O Relator é o eminente Conselheiro Renato Martins Costa.

De início, vamos examinar os processos de Exame Prévio de Edital, tanto da área estadual quanto da área municipal e, depois, passaremos à apreciação do Processo de Contas do Governador.



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**

Há alguns comunicados da Presidência. Refiro-me ao questionário da Gestão de Enfrentamento ao Covid-19. Encerra-se nesta sexta-feira, 03 de julho, o prazo para as prefeituras preencherem os questionários obrigatórios com o intuito de obter dados relativos ao acompanhamento da Gestão do Enfrentamento ao Covid-19 pelos municípios.

As informações serão compiladas e comporão o segundo levantamento realizado pelo Tribunal a respeito do tema, promovendo assim a atualização do painel Covid-19, já disponível no site do Tribunal.

O preenchimento eletrônico das informações da Gestão de Enfrentamento ocorre até o terceiro dia útil do mês, com informações acumuladas até o último dia do mês anterior. Então, acredito que por volta do dia 10 já teremos o painel publicado. Os municípios estão reagindo muito bem, creio que 98% deles já responderam aos questionários de atualização, o que mostra que o sistema tem funcionado. Parabéns ao pessoal da Técnica.

Protocolo Digital. Também amanhã entrará em funcionamento o protocolo digital, que permitirá ao interessado protocolar documentos de forma remota, eletrônica, sem necessidade de se dirigir presencialmente até a sede, com as unidades regionais distribuídas no interior e no litoral.

Isso é importante porque as unidades regionais que ainda tenham funcionários em plantão, e que de qualquer maneira estão sujeitos eventualmente à enfermidade, com isso poderão fechar os prédios regionais e protegê-los por mais um tempo.

A entrega da documentação poderá ser feita por meio de qualquer computador com acesso à internet e também por meio de um aplicativo compatível com celulares e tablets. Basta dispor do aplicativo para ter acesso ao protocolo digital. O manual de utilização da ferramenta também estará disponível, assim como informativo com os critérios indicando quais documentos deverão ser encaminhados pelo novo sistema ou inseridos diretamente no sistema de processo eletrônico e TCESP, dependendo do caso.

A partir de amanhã também entrará em operação o sistema de Análise de Licitações de Editais denominado ALICE; é uma sigla simpática. Vai



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**

identificar por meio de análises automatizadas os editais de licitações para eventuais inconsistências ou irregularidades. É o robô funcionando para ajudar a Fiscalização

A ferramenta é fruto de uma cooperação firmada com a Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo, o InfoContas, e congrega diversas Cortes de Contas do País.

O tema está inserido no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pela divisão da Auditoria Eletrônica, a Audesp, que está inaugurando a sua 5ª Fase, desta vez voltada ao terceiro setor. Nesta quinta-feira, dia 02, vamos apresentar a Fase V da auditoria eletrônica, um novo módulo para transmissão de dados e informações relativas aos ajustes firmados com o terceiro setor. A nova sistemática será apresentada aos jurisdicionados às 10h30min em videoconferência transmitida pelo YouTube e todos estão convidados a assistir.

Neste início o módulo vai coletar informações de contratos de gestão firmados com as organizações sociais; um pouco mais para frente as OSCIPS também serão abrangidas, em uma outra fase.

Ciclo de Debates 2020. Nós vamos retomar o ciclo de debates de maneira remota. Eles foram interrompidos. Nós fizemos um presencial em Presidente Prudente e a partir daí, em razão da crise, não se fez mais encontro com os nossos jurisdicionados do interior. Então a ideia é fazê-lo de maneira remota e ampla.

Faremos um encontro bastante grande com todos os interessados, inclusive atualizando os temas, não só assuntos ligados ao final de mandato como assuntos de fenômenos que estão acontecendo agora e que estão trazendo grande ansiedade aos prefeitos e administradores municipais.

Estamos programando esse encontro para o dia 03 de setembro, das 10h às 12h, de modo virtual e aberto ao público e a todos os gestores.

Essas atividades, como todos sabemos, são organizadas pela SDG e pelos Departamentos de Supervisão da Fiscalização em conjunto com as Unidades Regionais do Tribunal do nosso Estado.



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**

Excepcionalmente lembro que, em virtude da realização da Sessão de hoje, as Sessões de Câmara foram transferidas para amanhã e ocorrerão às 14h30min e às 10h, respectivamente, 1ª e 2ª Câmara.

A palavra é dos Conselheiros que desejarem dela fazer uso.  
Conselheiro Roque Citadini.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Senhor Presidente, parabéns pelas alterações que estão ocorrendo. E a propósito, o aplicativo para a juntada de documentos já está à disposição?

**PRESIDENTE** – Já está.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Isso é importante porque tenho a impressão de que boa parte das pessoas vai se utilizar de aplicativos.

Eu não sei como estará o aplicativo, mas hoje em dia o aplicativo facilita muito e facilitará muito a juntada de documentos.

**PRESIDENTE** – Tenho aqui o link, é complicado para ler. Mas não é difícil de achar. No site do Tribunal, no portal já tem o link para acessar o aplicativo.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Ótimo, Presidente. Parabéns.

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa.

**CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Senhor Presidente, para um registro muito triste. Faleceu ontem o Senhor Manuel Eduardo Silva, irmão do meu Chefe de Gabinete e amigo de todos nós, doutor Olavo Silva Júnior. Gostaria de consignar esse passamento e propor que enviássemos à família os nossos votos de pesar.

**PRESIDENTE** – Acolhida a proposta. Os nossos sentimentos. Peço que os transmita ao Olavo, grande companheiro da administração pública de muitos anos. Um abraço. Muito obrigado pelo registro.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno  
Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador-Geral, presente à Sessão, requereu sustentação oral do processo da pauta, item único da ordem do dia, 01 TC-002347.989.19-6.

Iniciou-se, então, a apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital das Seções Estadual e Municipal.

### **SEÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-016538.989.20-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Bruna Nogueira da Silva.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Monte Mor.

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 003/2020**, promovido pela **Prefeitura de Monte Mor**, tendo por objeto a contratação de empresa operadora de plano de saúde, para prestação de serviços consistentes em atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial e atenção à saúde incluindo atividades de promoção, prevenção e vigilância à saúde dos associados da Operadora por contrato com a Prefeitura Municipal de Monte Mor, realização de procedimentos diagnósticos



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno que não requeiram preparação e/ou observação médica posterior e também cobertura para os atendimentos em Unidade Hospitalar, inclusive em Centros de Terapia Intensiva ou similar, sem limitação de prazo, para procedimentos clínicos, cirúrgicos e especiais, conforme Anexo da Resolução A.N.S. - RDC nº68, de 08 de Maio de 2001, para funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Mor, seus dependentes e agregados".

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-016437.989.20-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Verocheque Refeições Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

**Advogados:** Paulo Andre Simoes Poch (OAB/SP 181.402), Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP 242.595)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2020** lançado pela **Prefeitura de Santa Gertrudes**, objetivando contratação de empresa especializada na administração, no gerenciamento e no fornecimento de documentos de legitimação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, para uso exclusivo dos Guardas Civis E Agentes de Trânsito Municipais.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-016879.989.20-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Deivid Wesley da Silva.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Responsáveis:** Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza – Prefeita.

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2020** da **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, objetivando a aquisição de licenças de uso do tipo upgrade, implantação, treinamento e suporte técnico junto ao sistema





1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno de gestão integrada de saúde pública já em uso, incluindo a conversão e unificação de bases de dados em uma única plataforma de trabalho integrada, juntamente com a implantação dos novos módulos de medicina diagnóstica e hospital municipal.

**Valor Estimado:** R\$ 1.652.833,33.

**Advogados:** Não constam advogados cadastrados no e-tcesp.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TCs-016909.989.20-4 e 016923.989.20-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representantes:** Rafael Soler Manchini e Sampietro Engenharia e Construção Comércio e Serviços Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Pindorama.**

**Assunto:** Representações que visam ao exame prévio do edital da **Tomada de Preços nº 03/2020**, do tipo menor preço, que tem por objeto a “contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada global, para execução das obras e serviços de revitalização do sistema de iluminação pública, compreendendo novas instalações e implantação de luminárias com tecnologia LED, no Município”.

**Responsável:** Maria Inês Berrino Miyada (Prefeita)

**Sessão de abertura:** 02-07-2020, às 09h00min.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Ruy Maldonado Junior (OAB/SP nº 115.558)

TC-016646.989.20-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representantes:** Fernando Augusto da Silva Ferreira, Elizeu Onofre da Silva, Dennis da Silva Guerra e Jose Eduardo da Silva.

**Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno  
(OAB/SP 247.092), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP 251.549), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2020**, promovido pela **Prefeitura de Caraguatatuba**, tendo por objeto registro de preços de aduelas em concreto armado.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TC-016032.989.20-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Bruno Silva Costa 07077910652

**Representada: Prefeitura Municipal de Barretos.**

**Advogados:** Mykhaell Bezerra da Silva (OAB/MG 154.882), Jose Americo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP 236.954)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial n.º 60/2020**, promovido pela **Prefeitura de Barretos**, tendo por objeto: a) Fornecimento e Implantação de sistema de videomonitoramento, incluindo materiais, câmeras de monitoramento e licenças para a integração ao software de gerenciamento de imagens, além de sistema inteligente e automático para identificação de pessoas; b) Fornecimento e Implantação de sistema de OCR, incluindo configuração de câmeras destinadas a captura de imagens para leitura de placas de veículos automotores, instaladas em ruas ou avenidas do município de Barretos, e licenças para a integração ao software de gerenciamento.

TC-016182.989.20-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** J. de O. Souza Eventos.

**Representada: Prefeitura Municipal de Barretos.**

**Advogados:** Caio Renan de Souza Godoy (OAB/SP 257.599), Jose Americo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850),





1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP 236.954)

**Valor estimado:** R\$ 5.336.698,08

**Objeto:** Representação pleiteando Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 60/2020**, tendo por objeto: a) fornecimento e implantação de sistema de videomonitoramento, incluindo materiais, câmeras de monitoramento e licenças para a integração ao software de gerenciamento de imagens, além de sistema inteligente e automático para identificação de pessoas; b) fornecimento e implantação de sistema de OCR, incluindo configuração de câmeras destinadas a captura de imagens para leitura de placas de veículos automotores, instaladas em ruas ou avenidas do município de Barretos, e licenças para a integração ao software de gerenciamento.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos das esferas Estadual e Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-013797.989.20-9

**Representantes:** Ilumitech Construtora Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Dourado.

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no edital de **Tomada de Preços nº 004/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de substituição do atual sistema de iluminação por luminárias com tecnologia led das vias públicas do Município.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos preliminarmente praticados pelos quais fora determinada a suspensão da **Tomada de Preços nº 004/2020** da Prefeitura Municipal de Dourado.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação,



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno determinando à Municipalidade que retifique o edital do certame nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-012906.989.20-7

**Representante:** Construtora Ferreira Guedes S.A.

**Representado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital da **Concorrência Pública nº 074/2020**, certame destinado à contratação de obras e serviços de recuperação da pista, pavimentação dos acostamentos e implantação de faixas adicionais da SPI 177/342, do km 0,00 ao km 22,90, trecho Mogi Guaçu – Itapira.

**Advogado:** Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP 111.471).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando ao **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER** que revise a redação do edital da **Concorrência Pública nº 074/2020**, a fim de que o grau de endividamento a ser exigido das licitantes seja compatibilizado com o que ora se verifica no mercado específico, informando o correspondente processo administrativo com as devidas justificativas técnicas para o índice adotado, sem deixar de observar, mais ainda, a jurisprudência deste E. Tribunal de Contas, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a mencionada autarquia, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

TC-014476.989.20-7 (ref. TC-0013968.989.20-2).

**Agravante:** Jessé Romero Almeida (OAB/SP 329.567)

**Agravado:** Despacho publicado no DOE de 29/5/20, que indeferiu pedido de liminar e de processamento sob o rito do Exame Prévio de Edital, de representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 94/2020**, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Bauru** visando à contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento e manutenção de licença de sistema destinado à gestão de processos judiciais do acervo físico e eletrônico da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-012574.989.20-8

**Representante:** Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli – EPP, por seu sócio-administrador Felipe Borella Costacurta.

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Osasco.**

**Advogado:** Admar Gonzaga, OAB/DF n.º 10.937; Marcello Dias de Paula, OAB/DF n.º 39.976.

**Responsável:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito Municipal)

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital de **Pregão Eletrônico nº 016/2020**, Processo Administrativo n.º 30.750/2019, que objetiva o registro de preços para aquisição de conjuntos paradidáticos “Coleção Mestres-Mestre dos Contos”.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelas quais foram requisitadas à **Prefeitura Municipal de Osasco** justificativas e



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno  
cópia do edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2020** e determinada a suspensão do certame, assim como recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, apesar de considerar improcedentes os reclamos aduzidos, recebeu a matéria como Representação, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno desta Corte de Contas, determinando o encaminhamento dos autos para instrução da Fiscalização competente.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários.

TC-013910.989.20-1

**Representante:** Essencial Central de Tratamento de Resíduos Ltda., por seus advogados Marcelo Aparecido Pardal (OAB/SP n.º 134.648) e Rodrigo Schiavon Rosatti (OAB/SP n.º 345.880).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Morungaba.

**Responsável:** Marco Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal.

**Procuradores:** Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP n.º 229.895), Keith Nakano (OAB/SP n.º 231.513) e Ivando Cesar Furlan (OAB/SP n.º 238.658).

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial nº 032/2020**, tendo por objeto a prestação de serviços de recepção e destinação de resíduos sólidos coletados no município, classe domiciliar, destinados em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB localizado em um raio de até 80km do Município de Morungaba.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelas quais foram requisitados à **Prefeitura Municipal de Morungaba** documentos e justificativas acerca do edital do **Pregão Presencial nº 032/2020** e determinada a suspensão do certame, assim como recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**

Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar procedente a representação, determinando, sem embargo do alerta quanto à necessidade de adequado planejamento de suas ações, à Municipalidade que, caso deseje prosseguir com o certame, retifique o edital de maneira a eliminar a previsão de que o aterro sanitário esteja localizado em um raio de até 80km do município, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-014283.989.20-0.

**Representante:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, por seu procurador Christian Yea Ming Chow (OAB/SP n.º 314.777).

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Responsável:** Felicio Ramuth – Prefeito.

**Procuradores:** Gabriela Abramides (OAB/SP n.º 149.782) e Ronaldo José de Andrade (OAB/SP n.º 182.605).

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 136/SS/2020**, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 136/SS/2020**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.





**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**

Recomendou, ainda, que a exigência de certificado de inscrição no conselho competente, imposta como condição da qualificação técnica no subitem 10.3.15, seja restringida ao responsável técnico da licitante.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-013520.989.20-3

**Representante:** Movilegal Logística Eireli

**Representada:** Delegacia Seccional de Polícia de Lins – Secretaria de Segurança Pública

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2020**, do tipo menor preço, que tem por objeto “a prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados apreendidos em decorrência da prática de atos característicos de Polícia Judiciária e para veículos oficiais da Polícia Civil à espera de arrolamento, nos municípios abrangidos pela Delegacia Seccional de Polícia de Lins (Lins, Promissão, Guaíçara, Getulina, Guaimbê, Cafelândia, Pongaí, Guarantã, Sabino e Uru) com disponibilização e administração dos pátios”.

**Responsável:** Welinton Martinez Hernandez (Delegado Seccional)

**Advogados:** Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Delegacia Seccional de Polícia de Lins – Secretaria de Segurança Pública** que adote as medidas corretivas pertinentes





1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno  
no edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2020** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TCs-013961.989.20-9 e 013964.989.20-6 (Ref.: TCs-008460.989.20-5 e 008992.989.20-2)

**Requerente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.**

**Assunto: Concorrência nº 01/2020**, do tipo menor preço global, elaborado pela **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto**, que tem por objeto a “implantação e operação de conjunto de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coleta, tratamento, transporte, e destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos no Município”.

**Em julgamento:** Pedidos de Reconsideração

**Responsável:** Edson Coelho Araújo (Prefeito)

**Subscritor do edital:** Wanderley Aparecido de Souza (Presidente da Comissão Municipal de Licitação)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Pedidos de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhes provimento.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

TCs-013889.989.20-8; 013908.989.20-5 e 013995.989.20-9

**Representantes:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., Ernesto Muniz de Souza Júnior e Marcela Furlan Baggio



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.**

**Responsável:** Vinicius Cruz de Castro (Prefeito)

**Assunto:** Representação contra o **Pregão Presencial nº 017/2020**, promovido pela **Prefeitura de Morro Agudo**, tendo por objeto a contratação de locação de software de gestão pública municipal.

**Valor estimado:** n/c

**Advogados cadastrados no e/TCESP:** Deny Eduardo Pereira Alves – OAB/SP 356348 (Representada); Ueslei Almeida dos Santos – OAB/SP 395817; Marcela Furlan Baggio - OAB/SP 367979 (Representantes)

Inicialmente, o E. Plenário referendou o despacho pelo qual recebera as matérias como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Morro Agudo** que retifique, além das alterações já anunciadas, o edital do **Pregão Presencial nº 017/2020**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do certame e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TCs-016248.989.20-4 e 016271.989.20-4

**Representada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.**

**Responsável:** Dirlei Salas Ortega – Prefeito.

**Representante:** Rocio Saúde Ltda.

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 11/20** da **Prefeitura de Araçoiaba da Serra** para execução de serviços médicos de pronto atendimento.

**Valor Estimado:** R\$1.374.576,00



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno  
**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Andreia Gomes de Lima (OABSP 358667) e André Navarro (OABSP 158924)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendera a **Tomada de Preços nº 11/20** da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a primeira representação e improcedente a segunda representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra** que retifique o edital da Tomada de Preços nº 11/20, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados.

Em sequência, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Encerrada a matéria relativa aos Exames Prévios de Edital, iremos iniciar a ordem do dia para apreciar o TC-002347.989.19-6, que se trata das contas anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2019, de acordo com artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, § 2º, combinado com o artigo 186, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Para relatar a matéria, passo a palavra ao eminente Conselheiro Renato Martins Costa.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

01 TC-002347.989.19-6

**Assunto:** Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2019 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, §2º,



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno combinado com artigo 186, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal).

**Interessado:** Governador do Estado de São Paulo.

**Responsável:** João Doria.

**Procuradora-Geral do Estado:** Maria Lia Porto Corona.

**Procuradores da Fazenda Estadual:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

**Procurador-Geral de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Acompanham:** TC-009609.989.19-9, TC-009612.989.19-4, TC-020308.989.19-3, TC-020310.989.19-9, TC-010688.989.20-1, TC-010691.989.20-6, TC-010692.989.20-5, TC-010693.989.20-4, TC-010695.989.20-2, TC-010696.989.20-1, TC-010697.989.20-0, TC-010699.989.20-8, TC-010701.989.20-4, TC-010702.989.20-3, TC-010703.989.20-2, TC-010704.989.20-1 e TC-010706.989.20-9.

**Referenciados:** Expedientes TC-002356.989.19-4, TC-013097.989.19-8, TC-006199.989.19-5, TC-016848.989.19-0, TC-021401.989.19-9, TC-000818.989.20-4 e TC-001810.989.20-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, à vista do que consta do processo e das peças acessórias, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, com fundamento no § 4º, do artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo João Doria, com ressalvas e, em decorrência, consignando as determinações e recomendações constantes do voto do Relator e das notas taquigráficas, abaixo discriminadas, nos termos e para os efeitos de direito, excetuados os atos pendentes de exame ou julgamento por este Tribunal.

As sustentações orais e manifestações, exaradas na oportunidade, constarão na íntegra das notas taquigráficas, inseridas ao correspondente processo eletrônico.



## **DETERMINAÇÕES POR CONTA DAS RESSALVAS:**

### **Ao Governo do Estado de São Paulo, para que:**

1. Aplique, no exercício de 2021, em despesas elegíveis no Ensino, o valor da glosa do FUNDEB (R\$ 506.000,00), adotando as providências de inclusão dessa medida no projeto da LOA.

2. Reveja a situação das Secretarias de Estado que estão compostas majoritariamente por funcionários comissionados, privilegiando o ingresso de servidores pela via do concurso público, respeitadas as restrições incidentes até 31 de dezembro de 2021;

3. Redimensione, observadas as mesmas restrições, as necessidades administrativas, extinguindo os cargos excedentes e/ou atualmente desnecessários, realizando concurso público para o preenchimento de postos vagos e imprescindíveis à adequada prestação de serviços públicos;

4. Apresente “Plano de Ação” consistente, definindo como projeta equacionar de modo paulatino o seu déficit previdenciário e/ou suportar o pesado impacto da insuficiência financeira nos anos futuros, indicando fontes alternativas e adicionais de financiamento;

5. Incremente o planejamento relativo à quitação do Passivo Judicial (em reiteração), observando os objetivos da E.C. nº 99/2017 e os termos pactuados com o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive promovendo novo Plano de Pagamentos de Precatórios, de forma que os montantes estimados para cada exercício se constituam de valores equânimes, efetivando divisão em parcelas iguais do estoque dos débitos judiciais para a devida projeção de quitação integral do saldo no exercício de 2024;

6. Indique, na Lei Orçamentária, critérios e limites para admissão de pessoal;



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**

7. Promova as audiências públicas na área da saúde, consoante previsto na Lei Complementar nº 141/12;

8. Regularize os benefícios fiscais concedidos à revelia do CONFAZ até a edição da Lei Complementar nº 160/17, dando sequência ao Plano de Ação e ao Cronograma de Implantação elaborados pela Secretaria da Fazenda;

9. Aperfeiçoe a elaboração da LDO na parte correspondente ao demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (cf. art. 4º, § 2º, V, da LRF);

10. Realize estudos técnicos formalizados em processo próprio, previamente à concessão dos benefícios fiscais, com indispensável aprovação de convênio no CONFAZ, previsão na LDO, observância dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e edição de lei em sentido estrito, que preveja, inclusive, prazo determinado de duração da renúncia fiscal, prorrogável se atendidos critérios previamente estabelecidos, conforme o caso.

**À Secretaria da Fazenda e Planejamento, para que:**

1. Demonstre que a concessão de Benefícios Fiscais cumpre com os seguintes requisitos mínimos:

1.1. Que a desoneração fiscal está respaldada e adequada aos termos do Convênio da CONFAZ e, além disso, internalizada na ordem jurídica estadual mediante lei em sentido estrito (alínea “g”, do inciso XII, do art. 155 da CF/88 c.c. a Lei Complementar nº 24/1975 e o § 6º, do art. 150 da CF/88), consoante entendimento definido pelo E. STF;

1.2. Que a concessão dos benefícios fiscais atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange aos quadros e anexos integrantes das peças orçamentárias, conforme modelagem estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da STN;





**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**

1.3. Que a concessão dos benefícios fiscais se insere em política pública estratégica de fomento, marcada pela racionalidade e por objetivos de ordem socioeconômicos bem definidos; e,

1.4. Que os órgãos responsáveis pelo ente exercem eficaz e suficientemente o controle sobre os benefícios fiscais concedidos, comprovando-se a mensuração do valor efetivamente fruído de benefícios fiscais, sua compatibilidade com a autorização inserida na LOA para aquele exercício e o real atingimento dos objetivos socioeconômicos colimados.

**RECOMENDAÇÕES:**

**Ao Governo do Estado de São Paulo, para que:**

1. Caso destine, nos próximos exercícios, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola, recursos às Associações de Pais e Mestres, deve fazê-lo com tempo suficiente para aplicação tempestiva no próprio ano em que repassados, em ações coerentes com o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

2. Promova estudos de viabilidade, visando à prospecção de novas Parcerias Público-Privadas das quais resultem a realização de novos investimentos;

3. Regule a compensação entre precatórios e créditos provenientes da dívida ativa, conforme previsto no artigo 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

4. Reduza gradativamente as despesas com pessoal, a fim de que o índice seja reconduzido a patamar que não demande a emissão de alertas.

**À Secretaria da Fazenda e Planejamento, para que:**



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**

1. Aprimore a mensuração das metas e dos riscos fiscais, especialmente em relação aos passivos contingentes, identificando os tipos de risco nas contas públicas, estimando os respectivos graus de exposição e de tolerância;
2. Elabore a Lei Orçamentária Anual em conformidade com os requisitos do artigo 5º e demais dispositivos aplicáveis da LRF, observando à modelagem determinada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da STN;
3. Aprimore as técnicas para estimar o resultado das Empresas Estatais Dependentes consolidado no Balanço Geral do Estado, garantindo a consistência nos seus dados e indicando a data a que se referem os resultados;
4. Estabeleça tratativas com a CETESB e a CPTM, para a apropriação contábil dos passivos identificados pela auditoria independente e não reconhecidos;
5. Elabore estratégia de atuação concentrada nos 100 maiores devedores de Dívida Ativa, visando a recuperar esses créditos;
6. Elabore metodologia de projeção de perdas na dívida ativa, visando ao devido registro no Balanço Patrimonial;
7. Observe ao disposto na Instrução de Procedimentos Contábeis IPC-02 para o reconhecimento de ajustes por irrecuperabilidade de ativo, finalizando os anunciados estudos de segmentação qualitativa do estoque;
  - 7.1. Nos procedimentos de reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados, realize a revisão da vida útil e do valor residual dos itens de seu ativo, ao final de cada exercício.
  - 7.2. Utilize, nos termos do art. 44 da LRF, os recursos em estoque da receita de alienação de ativos diferida em exercícios anteriores no total de R\$ 12.599 mil e pendentes de aplicação.
8. Estabeleça controle contábil segregado das despesas com pessoal efetivo contribuinte do RPPS, em relação àqueles vinculados ao RGPS;



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

9. Relativamente à Previdência, reiterando determinação deste Tribunal para apresentação do plano de amortização que assegure equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, cumpre, ainda, subscrever as seguintes recomendações:

9.1. Realize estudos quanto aos impactos de possíveis migrações dos servidores para o regime de previdência complementar;

9.2. Envide esforços para conciliar os dados utilizados pelo SIGEPREV com as contribuições individuais contabilizadas e vertidas à SPPREV pelo SIAFEM, mediante a criação de uma regra geral para todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, com layout padrão de arquivos, a fim de apurar a integridade das contribuições recolhidas;

9.3. Corrija o procedimento de contabilização das transferências do Estado para cobertura da insuficiência financeira do RPPS, na forma determinada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

9.4. Promova junto à Contadoria Geral do Estado maior transparência no registro das situações dos imóveis do patrimônio previdenciário, mediante item especial nas Notas Explicativas do BGE;

9.5. Estime de forma confiável, mediante esforço comum com a Procuradoria Geral do Estado, os valores das ações judiciais classificadas como “prováveis”, a fim de constituir provisão para a saída de recursos e assim promover o acautelamento financeiro do Estado;

9.6. Levante demonstrações adequadas às normas contábeis, em especial quanto ao registro do devido Passivo Atuarial, em conformidade com a NBC TSP 15, do Conselho Federal de Contabilidade; e,

9.7. Aprimore a base de dados para avaliação atuarial.

10. Relativamente à Renúncia de Receitas;

10.1. Aborde as ações que permitirão a estimativa fidedigna da amplitude da política de desonerações e do seu impacto para as finanças do Estado;



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**

10.2. Integre o Controle Interno às fases de execução, mensuração, contabilização e, em especial, da verificação da efetividade da medida, com aferição dos impactos socioeconômicos alcançados;

10.3. Evidencie que os atos concessivos de benefícios fiscais estejam atrelados a limite temporal claro e consentâneo com a motivação e com o interesse público envolvido, além de compatível com a maturação das metas e objetivos de desenvolvimento socioeconômico para o Estado;

10.4. Edite norma para disciplinar os procedimentos, competências e limites dos órgãos responsáveis pela concessão, avaliação e monitoramento dos benefícios tributários;

10.5. Faça com que o fluxo dos controles a serem estabelecidos cumpra com os objetivos de planejamento prévio e posterior avaliação dos retornos alcançados;

10.6. Aprimore a metodologia de cálculo das renúncias fiscais e garanta a compatibilidade entre as diferentes peças de planejamento;

10.7. Elabore anualmente cálculo da estimativa de impacto orçamentário; adote medidas de compensação e adequação das metas fiscais da LDO e de estimativas das receitas da LOA, em virtude do benefício fiscal (crédito outorgado) para a renúncia fiscal do PROAC/ICMS, nos termos do artigo 14, inciso II, da LRF;

10.8. Delimite a vigência do benefício fiscal do PROAC/ICMS de forma vinculada com a motivação e o interesse público, estimando prazo para alcance de metas e objetivos de desenvolvimento socioeconômico para o Estado;

10.9. Rediscuta a regulamentação do PROAC, que permite que empresas fumígenas divulguem e fortaleçam sua marca através da renúncia fiscal do Estado de São Paulo, uma vez que a Lei nº 16.005/15 aumentou a tributação nas operações com fumo e seus sucedâneos manufaturados para desestimular o consumo;



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**

10.10. Elabore rotina de checagem da prática vedada pelo artigo 9º da Lei nº 12.268/06, ou seja, com a finalidade de garantir que patrocinador e proponentes não sejam os mesmos para um determinado projeto;

10.11. Cumpra decisões judiciais proferidas no juízo singular (MS nº 1033077 62.2016.8.26.0053), confirmadas com a decisão colegiada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Agravo de instrumento nº 2180100-57.2016.8.26.0000), no sentido de dar publicidade e transparência às informações do PROAC/ICMS (divulgação da correlação entre patrocinador, proponente, projeto e valor);

10.12. Aprofunde medidas no sentido de garantir o acesso desta E. Corte aos dados relativos à arrecadação e à concessão de benefícios tributários;

10.13. Realize estudos acerca do crédito acumulado de ICMS, avaliando os respectivos efeitos nos resultados financeiros e patrimoniais do Governo do Estado;

10.14. Reavalie prioritariamente a viabilidade da manutenção de benefícios tributários com vigência de mais de 20 (vinte) anos e com prazo indeterminado;

10.15. Efetue levantamento específico e mais acurado que indique o valor que efetivamente deixará de ser arrecadado em virtude da concessão de benefícios tributários;

11. Aprimore a designação dos indicadores e metas contidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, com designação de valores mais coerentes com a realidade dos exercícios de referência;

12. Aprimore a contabilização de créditos a receber pelo regime de competência e a mensuração adequada dos bens móveis e imóveis, bem assim das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais pelo referido regime e, ainda, de fornecedores e contas a pagar, bem como ativos e passivos contingentes;



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**

13. Apresente informações detalhadas acerca dos ajustes de exercícios anteriores, contabilizados nos exercícios de 2019 e seguintes;

14. Acrescente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorização específica para a realização de remanejamentos, transposições e transferências que impliquem alteração dos programas governamentais inicialmente estipulados;

14.1 Quando da diminuição dos investimentos, tais alterações devem ser processadas por meio de lei específica, em cumprimento ao inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

14.2. Realize análise quanto aos critérios adotados para aplicação dos recursos primários, justificando o saldo remanescente, no caso no elevado percentual de 350% do Resultado Primário estimado pela LDO – Lei nº 16.884/2018;

15. Providencie, em relação aos precatórios, a elaboração de conciliação contábil e financeira e a regularização dos saldos dos fundos de reserva de depósitos judiciais, nos termos das diferenças apuradas nas Leis nº 151/15, na EC 94/16 e na EC 99/17.

16. Demonstre devidamente as projeções previdenciárias no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, detalhando o montante necessário de aportes futuros a serem desembolsados pelo Governo Estadual;

17. Divulgue, com nível de detalhe adequado, os investimentos realizados pelo Governo em atendimento ao disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias;

17.1. Providencie por meio da CGE tabela explicativa da movimentação da conta “Investimentos e Aplicações Temporárias - Curto e Longo Prazo”.

18. Faça constar do Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária as informações relativas às parcerias público-privadas executadas pelas estatais não dependentes;





**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**

19. Republique os dados correspondentes ao resultado nominal contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e relativos ao exercício de 2019;

20. Exclua, do cômputo da aplicação em saúde, as despesas relativas ao Fundo de Combate à Pobreza (FECOEP), elaborando programação adequada para a utilização dos referidos valores;

21. Passe a incluir gradualmente no cômputo dos gastos com pessoal os aportes para cobertura do déficit previdenciário, atendendo à regra de transição prevista na Decisão desta E. Corte, exarada no TC-021431.989.18-5.

22. Aprimore o Sistema de Controle Interno, de modo a dar efetividade ao quanto disposto nos artigos 70 da Constituição Federal e 32 da Constituição Estadual, adotando medidas para garantir o regular funcionamento dos órgãos que integram o sistema, promovendo a estruturação, a regulamentação para solução de conflito de atribuições com maior autonomia e independência, incluindo a participação nos processos de renúncia fiscal e sem prejuízo da transparência ativa dos resultados obtidos com as atuações da CGA e do DCA.

**Ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, para que:**

1. Articule junto ao Departamento de Controle e Avaliação (DCA) a fiscalização de conformidades em relação à folha de pagamento, no que diz respeito à suficiência, exatidão e confiabilidade dos dados, a fim de aumentar a amostra dos testes realizados pelo DDPE;

2. Realize, nos casos em que há entendimento sedimentado no Judiciário, o cálculo dos adicionais salariais conforme decidido, evitando, assim, ações judiciais que contribuem para a morosidade no julgamento de processos e que resultem em precatórios, os quais vêm a se somar ao



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno  
expressivo saldo de débitos existentes, que impactam sobremaneira as contas estaduais; e,

3. Cumpra o cronograma estabelecido para implantação do Projeto Rh-Folha.

**À Unidade Central de Recursos Humanos, para que:**

1. Realize e divulgue estudos específicos sobre a necessidade de pessoal para cada órgão, estimando o tempo necessário de realização de concurso e treinamento, em virtude do envelhecimento e perspectiva de aposentadoria do quadro de pessoal do Poder Executivo;

2. Cumpra o cronograma estabelecido para implantação do Projeto Rh-Folha.

**Ao Departamento de Controle e Avaliação, para que:**

1. Atenda ao estabelecido no artigo 35, III, da Constituição do Estado de São Paulo, exercendo o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário dos membros ou servidores estaduais, junto ao DDPE.

**À São Paulo Previdência – SPPREV, para que:**

1. Estabeleça rotinas consistentes de validação das contribuições patronais e funcionais repassadas ao órgão;

2. Estude a possibilidade de integração ao Projeto Rh-Folha, em desenvolvimento pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado e pela Unidade Central de Recursos Humanos, cujo intercâmbio de informações poderá servir para apurar a integridade das contribuições recolhidas;

3. Cumpra com os termos do art. 38 da Portaria MF nº 464/2018, ou sua congênere aplicável, na elaboração das projeções atuariais;

4. Reveja sua política de manejo dos ativos imobiliários, finalizando a anunciada contratação de Fundo de Investimento Imobiliário ou



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**  
adotando outras providências que maximizem a geração de retorno financeiro sobre esses recursos;

5. Elabore estudo sobre as consequências de eventual determinação judicial que reconheça o direito de migração dos servidores para o regime de previdência complementar, bem como os possíveis benefícios de uma alteração legislativa que autorize planejadamente a migração dos servidores e os mecanismos de equilíbrio das finanças públicas; e,

6. Contabilize as provisões de contingência decorrentes de ações judiciais.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, após proferir voto, agradeceu, por fim, nos seguintes termos:

Agradeço muitíssimo, muitíssimo mesmo, porque é uma confiança enorme que Vossas Excelências consignam ao meu trabalho, de ter um acompanhamento unânime numa matéria tão larga, tão cheia de nuances, e que apresenta dificuldades interpretativas, mas que nos levaram, acredito, a uma boa solução.

Já cumprimentei a todos no início dos trabalhos e, ao seu final, gostaria de dirigir uma palavra especificamente à minha equipe do Gabinete, chefiada pelo Olavo Silva Junior, ao Germano Fraga Lima, ao Adriano Pontes Helena, ao Denilson de Alcantara e à Érica Alves de Souza, que foram os Assessores que estiveram debruçados na garimpagem de todos esses dados que permitiram a formulação do voto. Agradeço muito a dedicação, o empenho, a amizade, a lealdade que sempre os caracterizaram, e que neste momento torna-se tão importante para quem tem a responsabilidade de relatar.

O PRESIDENTE, após a aprovação do voto do Relator, assim se manifestou:

Antes de encerrar a Sessão, informo que a matéria será encaminhada à douta Assembleia Legislativa, como manda a Constituição, e na forma como o Relator acaba de se referir. Vamos mandar por processo eletrônico, com as assinaturas eletrônicas dos senhores Conselheiros, que é mais rápido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**

Farei também uma comunicação direta ao senhor Governador do Estado, cumprimentando Sua Excelência pelo resultado.

Não posso encerrar sem antes cumprimentar, e o faço na pessoa do eminente Relator e, evidentemente, ao fazê-lo, cumprimento todos os Conselheiros que participaram da Sessão, pelas contribuições que trouxeram, e também a equipe que manteve o trabalho até chegarmos a este ponto. É um trabalho que, sabemos todos, exige o concurso de uma grande equipe e a ela também transmito os meus cumprimentos, mas nenhuma equipe chega ao final se não tiver um grande líder.

Meus parabéns, Conselheiro Renato Martins Costa, não só pela profundidade como pela amplitude do seu trabalho. Vossa Excelência foi a pontos que, normalmente, nos trabalhos que temos feito até hoje, não chegamos com esse nível de detalhamento, explorando muito bem os resultados das Fiscalizações Operacionais.

Como disse o Conselheiro Decano, logo no início da Sessão, a Assembleia Legislativa tem um tesouro, vai receber um documento fantástico para o seu trabalho de fiscalização do Governo do Estado e, a partir daí, também ter muito a propor, que é o que quer a nossa Constituição e é o que quer a nossa sociedade.

Por fim, esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Antonio Roque Citadini**

**Renato Martins Costa**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Ramalho**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Márcio Martins de Camargo**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Luiz Menezes Neto**

SDG-1/ESBP